



# DIÁRIO OFICIAL



Avenida Tancredo neves, nº 2605, Agreste CEP: 68920-000 / E-mail: [diariopmlj@gmail.com](mailto:diariopmlj@gmail.com) / CNPJ: 23.066.905/0001-60-PMLJ

## PODER EXECUTIVO

### MÁRCIO CLAY DA COSTA SERRÃO

Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari

### JOÃO TADEU DA SILVA

Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari

### SUNAMITA GOMES PEREIRA TRINDADE

Gabinete do Prefeito

### JUNIEL LIMA VIANA

Secretaria de Administração e Planejamento

### KAIO DE ARAÚJO FLEXA

Procuradoria Geral do Município

### ROGERIO LEMOS DE ALELUIA

Guarda Civil Municipal

### FABIO ALVES DA SILVA

Secretaria de Saúde

### MAIARA CALDAS CHAGAS

Secretaria de Assistência Social

### ANTONINA SOARES OLIVEIRA

Secretaria de Educação

### JORGE DOS SANTOS FERREIRA SERRÃO

Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura

### MEIDIANE DOS SANTOS GUEDES

Secretaria de Finanças

### JAIRO CLEITON DOS SANTOS SILVA

Secretaria de Cultura

### ANTÔNIO JERÔNIMO DA SILVA FILHO

Secretaria de Transporte

### MARCELO SARRAF SANTOS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo

### MARLON SANTOS DOS SANTOS

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

### JOSÉ JUSSIAN DA SILVA

Instituto Municipal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

### MARIA DE LOURDES MOTA

Ouvidoria Municipal

EXPEDIENTE Portaria nº004/2021 SEMAP.

**Artigo 1º** - Determina Procedimentos obrigatórios de rotina administrativa para publicação e acesso à informação do Diário oficial do Município. (DOM) de Laranjal do Jari.

**Artigo 2º** - As matérias para publicação deverão ser apresentadas em folha A4 com a formatação: 08 cm de largura para 2 colunas, 17 cm de largura para uma coluna para balanços, tabelas e quadros. **Artigo 3º** - Os documentos impressos e digitalizados devem estar legíveis e acompanhados de ofício ou memorando, podendo ser protocolados ou encaminhados para o e-mail [diariopmlj@gmail.com](mailto:diariopmlj@gmail.com), solicitando sua publicação a Secretaria de Administração e Planejamento.

**Artigo 4º** - Em consonância com a Lei Federal no 12.527, que preconiza o acesso à informação, quando solicitada por qualquer cidadão, uma cópia física do DOM, esta deve ser feita via ofício citando data de publicação e no do DOM, com prazo de 20 dias para resposta, a depender da cronologia necessária para encontrar a mesma, prorrogáveis por mais 10 dias.

**Artigo 5º** - As matérias deverão serem entregues até as 17h do dia anterior à sua publicação, salvo decretos emergenciais de saúde e segurança pública que visam resguardar a vida e o bem-estar coletivo.

**Artigo 6º** - Para aprimoramento do serviço, reclamações e sugestões deverão serem entregues por escrito protocoladas na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento ou enviadas ao e-mail: [semajgov@gmail.com](mailto:semajgov@gmail.com)

§ 1º - O Diário Oficial do Município de Laranjal do Jari está disponível no

Acesse pelo celular usando o QR Code que está ao lado.



"LARANJAL DOS NOSSOS SONHOS"

[www.laranjaldojari.ap.gov.br](http://www.laranjaldojari.ap.gov.br)

Data da Publicação: **22 de novembro de 2024**

Link da Publicação: <https://pmlj.app.br/BZpGB>

Total de Páginas: **006**

Tipo de Publicação: **CONTRATOS**

Modalidade: **INEXIGIBILIDADE**

Nº do Contrato: **024**

Ano: **2024**

Setor: **SEMAP/PMLJ**

#### Resumo da Publicação:

Contratação de serviço para realização de 03 (três) shows artísticos da Aparelhagem Sonora para apresentação nos dias 13, 14 e 16 de dezembro de 2024, durante a programação do 37º ANIVERSARIO DE LARANJAL DO JARI.



Documento assinado digitalmente

**allanimesforever**

[allanimesforever@gmail.com](mailto:allanimesforever@gmail.com)

Data: 22/11/24, 11:00

Verifique em: <https://laranjaldojari.ap.gov.br/autenticador>



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI  
CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CPL/PMLJ

Fls: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_



**INEXIGIBILIDADE Nº 030/2024 (PMLJ)**  
**PROCESSO Nº 208.360/2024-SEMAP/PMLJ**  
**CONTRATO nº 024/2024-CPL/PMLJ**

CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
LARANJAL DO JARI E A EMPRESA  
**ASSIS E ASSIS LTDA.** PARA OS  
FINS NELE DECLARADOS.

Pelo presente instrumento, e nos melhores termos de direito, os no fim assinados, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ (MF) nº 23.066.905/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **MARCIO CLAY DA COSTA SERRÃO**, brasileiro, portador do RG nº 274636e do CPF nº 620.367.852-04, residente e domiciliado nesta cidade de Laranjal do Jari, Estado do Amapá, e do outro lado como **CONTRATADA**, a empresa **ASSIS E ASSIS LTDA**, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **52.902.923/0001-32**, com sede na Av Doutor Freitas, nº 3331, Bairro Curio-Utinga, Belém-PA, CEP 66.610-030, neste ato representada por seus Sócios Administradores o Sr. **EDILSON CASTRO DE ASSIS**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 3753744 e CPF (MF) nº 659.108.008-30 residente e domiciliado na Rua K-6, nº 02, Loteamento Itororo, Curio-Utinga, Belem-PA, CEP 66610365 e o Sr. **APARECIDO CASTRO MORENO DE ASSIS**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 5185188 e do CPF (MF) nº 773.120.822-20, residente e domiciliado na Travessa Angustura, nº 2932 Apt 102/B, Bairro: Marco, Belem-PA CEP 66093040, celebram o presente Contrato mediante as seguintes Cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem:

**FUNDAMENTO LEGAL:**

O presente Contrato tem como fundamento a Lei 14.133/21 e suas alterações, o TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 030/2024-CPL/PMLJ, e seus anexos, devidamente homologados pelo Sr. Prefeito, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Instrumento, independente de transcrição.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Contratação de serviço para realização de 03 (três) shows artísticos da Aparelhagem Sonora para apresentação nos dias 13, 14 e 16 de dezembro de 2024, durante a programação do 37º ANIVERSARIO DE LARANJAL DO JARI, a realizar-se na praça do Terminal Rodoviário de Laranjal do Jari.

§1º - Este contrato compreende unicamente a APARELHAGEM CROCODILO, não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a especificada, ficando ainda consignado que os dados e/ou informações abaixo serviram de base para todas as negociações que resultaram nas condições e cláusulas ora pactuadas.

§2º - Eventuais patrocinadores do evento, que celebrarem contrato ou acordo diretamente com a CONTRATANTE, deverão ser aprovados e autorizados previamente pela CONTRATADA, evitando-se assim, incompatibilidade da marca ou produto do patrocinador com a imagem pública da CONTRATADA.



CPL/PMLJ
Fis: _____
Ass: _____



#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

O objeto deste Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal, no valor de **R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)**, com a classificação funcional:

**FONTE: 1701 – Recursos Ordinários;**

**UNIDADE ORÇAMENTARIA: 13392.0003;**

**AÇÃO: 2058 – Apoio as festividades culturais, regionais cívicas, religiosas, populares, NATUREZA DA DESPESA: 3390.39.00.00;**

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência da contratação será até 60 dias, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

#### CLÁUSULA QUARTA: DO REAJUSTE:

Os preços são fixos e irremovíveis.

#### CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária no prazo de 30 dias, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pela contratada;

5.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.3.2 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

§1º -O pagamento se fará mediante a apresentação dos documentos de regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social/INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS, sem as quais o pagamento ficará retido.

§ 2º -Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 15 dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA CESSÃO:

O contrato firmado com este Município não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto deste contrato serão realizados pela Secretaria de Cultura do Município, observados os Arts. 9º e 10º decreto municipal 36/2024 e Art 7º,



CPL/PMLJ
Fis: _____
Ass: _____



Lei Federal 14.133/21.

§ 1º - A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

#### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A CONTRATANTE obriga-se:

- a) A promover, por intermédio da Secretaria de Cultura do Município de Laranjal do Jari, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do contrato, sob os aspectos, quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as ações e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam o reparo ou substituição dos bens por parte da CONTRATADA. A existência de fiscalização da CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício ou defeito presente nos serviços fornecidos.

#### CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

§ 1º – A CONTRATADA se obriga a assumir, de imediato e às suas expensas, qualquer dos serviços do objeto contratual, caso fique impossibilitada de prestá-lo diretamente ou por meio da rede conveniada;

§ 2º - A CONTRATADA se obriga a efetuar a apresentação do show artístico de aparelhagem sonora completa com repertório autoral ou não autoral, todos os gêneros, com duração mínima de 01 (uma) hora e máxima de 2 (duas) horas.

§ 3º - A CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais em até dois dias para o Departamento Financeiro.

§ 4º - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

§ 5º - Responder perante a Administração, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

§ 6º - Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes dos serviços prestados;

§ 7º - Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços prestados, garantindo seu perfeito desempenho;

§ 8º -A CONTRATADA deverá arcar com todos os ônus decorrentes da contratação de terceiros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros que porventura venham a ocorrer.

§ 9º -A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas de transporte do cantor e componentes de equipe técnica, ajudantes e motorista(s), de suas cidades originária até o local do show, sendo de sua



CPL/PMLJ
Fis: _____
Ass: _____



inteira responsabilidade o retorno dos mesmos.

§ 10º - Se por motivo médico, meteorológico, mecânico, técnico, acidente de trânsito, ou impedimento de via de acesso terrestre devidamente comprovado, impossibilitarem a presença do cantor, fica desde já estabelecido que a CONTRATADA não terá direito ao recebimento relativo ao show cancelado, devendo efetuar a devolução do valor anteriormente recebido.

§ 11º - Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a segurança física e material de todo o seu pessoal durante o período em que estiver em cumprimento de suas atividades.

§ 12º - A CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança e proteção que se fizerem necessárias para completa execução do objeto do Contrato.

§ 13º - A CONTRATADA fica responsável pela hospedagem, alimentação, óleo diesel, geradores, transporte e hotel conforme o item 10.3 no Termo de Referência;

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

Art. 140.

- ✓ b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

Este contrato está vinculado ao Termo de INEXIGIBILIDADE 030/2024-CPL/PMLJ e a proposta de preço da CONTRATADA, independente de transcrição.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

12.1 Com fundamento no art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21, ficará impedida de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa a licitante e a adjudicatária que:

- 12.1.1 não retirar ou não aceitar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.2 deixar de entregar documentação exigida neste processo licitatório;
- 12.1.3 apresentar documentação falsa;
- 12.1.4 ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 12.1.5 não mantiver a proposta;
- 12.1.6 falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 12.1.7 comportar-se de modo idôneo;
- 12.1.8 fazer declaração falsa;
- 12.1.9 cometer fraude fiscal;

12.2 A licitante estará sujeita à multa de 10% (dez) por cento do valor conveniado para a contratação quando incorrer em uma das hipóteses da condição anterior;

12.3 Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21, a licitante ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

12.3.1 Multa de:

- a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado caso o material ou serviço seja entregue com atraso, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo - quinto dia e a critério da Administração, no caso de entrega com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI  
CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CPL/PMLJ

Fls: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_



objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 5% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na entrega do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:**

13.1 – Este contrato será publicado em forma de extrato do no Diário Oficial do Município (DOM), conforme determina a Lei nº 14.133/21 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO:**

O presente Contrato poderá ser extinto pelos motivos elencados nos artigos 137 e 139 da Lei no 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Laranjal do Jari/AP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Laranjal do Jari/AP, 22 de novembro de 2024.

**Marcio Clay da Costa Serrão**  
Prefeito Municipal de Laranjal do Jari  
**CONTRATANTE**

**EDILSON CASTRO DE ASSIS**  
CPF (MF) nº 659.108.008-30  
Sócio Administrador

**APARECIDO CASTRO MORENO DE ASSIS**  
CPF (MF) nº 773.120.822-20  
Sócio Administrador

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_